



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 814/2023

PRL n.1

## PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2023

Altera o art. 6º, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), inserindo "Parágrafo único", prevendo a instituição de assistência jurídica a entidades de proteção animal.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado BRUNO GANEM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 814, de 2023, de autoria do Deputado Célio Studart, pretende alterar a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), para prever que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem propiciar meios de garantir assistência jurídica às entidades que atuam na proteção animal. O projeto não possui apensos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231816326800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



\* C D 2 3 1 8 1 6 3 2 6 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

### II - VOTO DO RELATOR

Levantamento do Instituto Pet Brasil, realizado em 2020, apurou a existência de, pelo menos, 400 entidades civis atuando na proteção animal em nosso País. Essas instituições tutelavam, à época da pesquisa, mais de 184 mil animais, sendo cerca de 177.000 cães e 7.000 gatos.<sup>1</sup>

Essas entidades de proteção animal exercem o papel que deveria ser feito pelo Estado ao realizar o resgate e acolhimento de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, prover cuidados de saúde até sua adoção e lutar por seus direitos perante a justiça. Esse trabalho de extrema relevância para o interesse público é realizado atualmente sem qualquer apoio do Poder Público.

Conforme fundamentação apresentada pelo Autor da proposta: “Tal atribuição protagonizada pelas entidades, evidentemente, também resvala no acompanhamento de uma série de fatos jurídicos, das mais diversas searas do Direito. Entre estes, é possível comentar que tais entidades possuem ações atinentes ao Direito Civil, no que se relaciona às suas constituições enquanto OSC (na forma da Lei 13.094/14); no Direito Penal, acompanhando animais vítimas de maus-tratos e abandono (na forma da Lei 9.605/98); dentre outras searas e situações.”

Entretanto, os custos do pagamento de assistência jurídica podem se tornar proibitivos para atuação e continuidade dos trabalhos das entidades de proteção animal, que já sobrevivem graças às doações recebidas e ao trabalho de voluntários.

O projeto de lei pretende possibilitar e fortalecer esse trabalho essencial realizado pelas entidades de proteção animal na medida em que prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem propiciar meios de garantir assistência jurídica a essas entidades.

<sup>1</sup> Instituto Pet Brasil, 2022. “Número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais do que dobra em dois anos, aponta pesquisa do IPB”. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/>. Acessado em 19/9/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Dada a relevância da proposta para a garantia do bem-estar animal,  
somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 814, de 2023.**

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 814/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
Relator

2023-14970



\* C D 2 2 3 1 8 1 6 3 2 2 6 8 0 0 \*



3